



MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MORRETES

CONSIDERANDO que se o gestor tivesse feito uma leitura atenta do ofício a ele enviado, ou interpretado de forma correta, perceberia que sequer estamos entrando no mérito da existência de filas de espera, da inexistência de vagas e da total falta de estrutura da rede municipal de ensino, especialmente na seara da educação infantil, posto que sobre isso a atual gestão firmou Termo de Ajuste de Conduta com o Ministério Público que, como é de conhecimento público, descumpriu e responde hoje ação judicial;

CONSIDERANDO que, embora esteja previsto no Regimento Interno do CMEI Maria Luisa o início do Berçário com seis meses, tal disposição afigura-se inconstitucional e ilegal, uma vez que deixa de prestar atendimento a crianças de 0 a 6 meses (sendo que a demanda existe, conforme comprovado pela lista de espera), que igualmente o demandam;

CONSIDERANDO que, em contato com algumas mães que se encontram inseridas na fila de espera, como certificado no procedimento extrajudicial, diversas delas afirmaram que o(a) filho(a) aguarda a vaga para determinado mês, já que somente em tal prazo teriam completado o (descabido) corte etário previsto, qual seja, mínimo de seis meses;

CONSIDERANDO a resolução nº 6014/2017 da Superintendência de Educação da Secretaria de Estado da Educação do Paraná, datada de 20 de novembro de 2017, a qual autorizou o funcionamento da referida instituição para o atendimento a crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

CONSIDERANDO o parecer nº 3704/2017 da Superintendência da Educação, a respeito da análise técnica para a concessão do credenciamento da instituição e renovação de sua autorização, no sentido de que o ensino fora autorizado a funcionar pela Resolução nº 1000/2001, de 26/04/2001 e Parecer 467/2001, CEF/SEED, para atendimento de crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos;

Expede a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **MUNICÍPIO DE MORRETES**, na pessoa do Administrador Municipal, Sr. **OSMAIR DA COSTA COELHO**, e da Secretária de Educação, Sra. **SELMA SELLMER LOPES**, a fim de que: